

CONCLUSÃO

Aos 28 do mês de Julho de 19 95.

faço estes autos conclusos ao Meritíssimo
Doutor Juiz de Direito desta Comarca

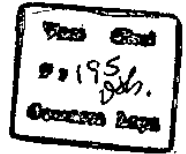
Dr. Deusdedet Joaquim da Rocha

Escrivão

Djt

CISOS.

DORACI HORNUNG PINTO
AUXILIAR JURAMENTADA
RG 2.410.700-9



Nova vista a Douta Agente Ministerial, pois efetivamente este Juízo foi procurado por um grupo empresarial, que manifestou vontade em assumir a dívida da concordatária e continuar nos negócios, o que seria vantajoso aos próprios credores.

Em Lapa, 28 julho 1995

DEUSDEDET JOAQUIM DA ROCHA

Juiz de Direito

DATA

Aos 28 do mês de Julho de 19 95,

me foram estes autos entregues com 0

D. de Paulo me

Eu, Djt

Escrivão o subscrevi.

DORACI HORNUNG PINTO
AUXILIAR JURAMENTADA
RG 2.410.700-9



VISTA

Aos 08 do mês de agosto de 1995.

faço esta vista ao Sr.

Dra. Leidi Mara Wzorek.
Eu, _____ 1995.

Escrevi o subscrevi.

COM VISTA DUHACI HORNUNG PINTO
AUXILIAR JURAMENTADA
RG 2.410.700-9

AUTOS Nº 115/93

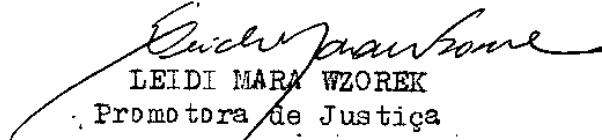
DR. JUIZ:

Se existe grupo empresarial disposto a assumir a firma PROFERCO ou não, na data de concreto se tem nos autos, tampouco em que período de tempo tal possa ocorrer.

O que se tem, efetivamente, é que o estabelecimento está em completo abandono (e não se diga que "uma família" cuidando da empresa, descharacteriza tal situação) com seus bens sendo dilapidados, situação esta que não pode perdurar face ao inegável prejuízo aos credores, que com delongas só se fazem aumentar.

Houve a infringência ao inciso III, do art. 150, do Dec. Lei nº 7661/45, que importa em rescisão de concordata, razão pela qual este órgão ratifica a quota de fls. 191 V.

Lapa, 30 agosto 1995


LEIDI MARA WZOREK
Promotora de Justiça

DATA

Aos 30 do mês de agosto de 1995

no foram em vista com 0

Eu, _____
Escrevi o subscrevi

INDALECIO DE SIQUEIRA BATISTA
AUXILIAR JURAMENTADO
CPF 016.740.809/72



CONCLUSÃO

Aos 05 do mês de Setembro de 1995.

faço estas a los c. no. s ao Meritíssimo

Doutor Juiz do Direito desta Comarca

~~DEUSDEBIT JUAQUIM DA ROCHA~~

Escrivão

Jullia

INDALÉCIO DE SIQUEIRA BATISTA
AUXILIAR DE SERVIÇO
CPF: 016.140.809/12



Recebi hoje
Com a sentença em separado,
em 05 fls. datilografadas, rubricadas no
rodapé da margem direita e assinada
na última folha.
11/1. Set/ 19.95
~~Deusdebit Joaquim da Rocha~~
Juiz de Direito

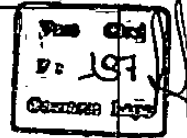
Obs. Ontem foi domingo



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



Vistos e examinados estes autos de Pedido de Concordata Preventiva, registrados sob nº 115/93, em que é requerente PROFERCO - Produtos Fertilizantes Contenda Ltda. e requerido este Juízo.

EMENTA

Ad probandum decoctionem certa regula non est in jure determinata nec ad probandum quando quis sit proximus decoctioni (Não há regra certa, em direito, para provar a insolvência, nem para provar quando alguém está próximo da insolvência)

Proferco - Produtos Fertilizantes Contenda Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Contenda, nesta Comarca da Lapa-Paraná, à Rodovia do Xisto (BR 476), no Km 30, s/nº, inscrita no CGC/MF, sob nº: 75.102.079/0001-60, por procurador formalmente habilitado, requereu o presente pedido de Concordata Preventiva, alegando em síntese:

- 1.- que tem personalidade jurídica desde 21 de outubro de 1980, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41.200.226.359;
- 2.- que a sociedade é composta atualmente pelos sócios Hélio Pagliarini, Maria Brigida Pagliarini e Elizabeti Pagliarini, todos qualificados às fls. 03;
- 3.- que o capital social é de Cr\$ 212.815.000 00

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



Cr\$ 212.815.000,00 (duzentos e doze milhões e oitocentos e quinze mil cruzeiros - padrão monetário da época);

4.- que a requerente tem objetivo mercantil, o ramo de Industrialização, Comercialização, Importação e Exportação de Adubos, Insumos Agrícolas, Fertilizantes e seus Derivados;

5.- que por diversos anos foi responsável por 90% (noventa por cento) da arrecadação de ICM, para o município de Contenda, além de dezenas de empregos diretos;

6.- que possui clientela em quase todos os Estados do Brasil e mantém negócios com o Canadá e Alemanha;

7.- que a partir de 1990, por dificuldades de repercussões dos malfadados planos econômicos impostos pelo Governo, tornou quase que impossível manter honrados os seus compromissos, face a recessão e galopante inflação.

Com fundamento nos itens supras, requereu e obteve deferimento do processamento de sua Condordata Preventiva, em 12 de março de 1993.

Após diversas diligências para nomeação de Comissário, com sistemática recusas dos credores este Juízo nomeou o Técnico Contábil Doutor Flantelor Souza de Oliveira, que aceitou o encargo e com extrema dedicação (que louvo), apresentou o láudo de fls. 185 a 190, concluindo pela aplicação do disposto no art. 150 do Decreto Lei 7661/45 - in verbis:

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



in verbis:

"Art. 150 - A concordata pode se rescindida:

I - omissis

II - omissis

III - pelo abandono do estabelecimento

IV - omissis

V - pela negligência do concordatário na continuação do seu negócio.

Com vista dos autos a Douta Promotora Pública opinou, as fls. 191v., pela rescisão da Concordata e declaração da Falência (ratificado as fls. 195v.).

E em síntese o relatório.

SENTENTIA EST

Trata-se de imposição legal da rescisão de Concordata Preventiva, por não cumprimento, por parte do concordatário, do ônus imposto pela lei que faculta a declaração da moratória.

O "tumultuado" procedimento "arrastou-se" de 12 de março de 1993, até 10 de fevereiro do corrente ano (1995), quando o zeloso Perito Judicial aceitou o encargo de Comissário (fls. 178).

Após minuciosas diligências, o Senhor Comissário atestou "que os bens móveis e imóveis, estão em completo abandono, e "jogados" a todo tipo de depredação estando sendo "depenados" por vândalos. O prédio está com as portas escancaradas e, finaliza ...em pesquisas realizadas nas redondezas

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO

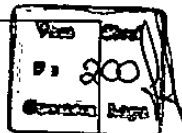




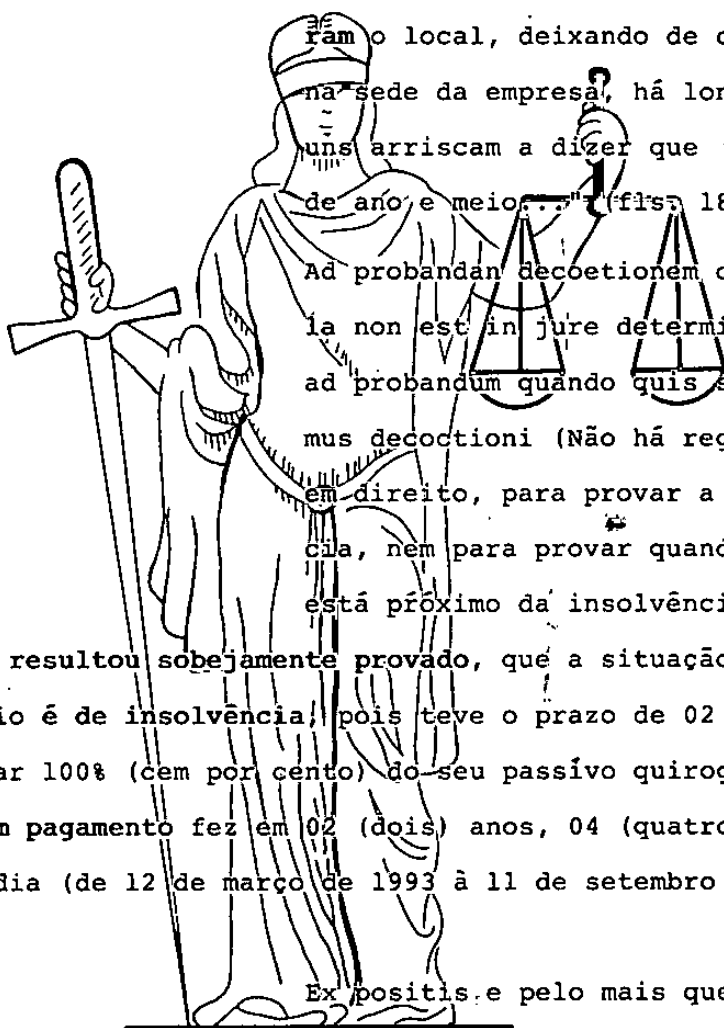
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



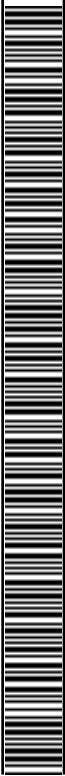
nas redondezas (o município é pequeno, todos praticamente se conhecem) este Comissário teve informações de que, os sócios simplesmente abandonaram o local, deixando de comparecer na sede da empresa, há longo tempo, uns arriscam a dizer que há mais de ano e meio... (fls. 185 e 186).



Ad probandum decoctionem certa regula non est in jure determinata nec ad probandum quando quis sit proximus decoctioni (Não há regra certa, em direito, para provar a insolvência, nem para provar quando alguém está próximo da insolvência), mas no caso, resultou sobejamente provado, que a situação do concordatário é de insolvência, pois teve o prazo de 02 (dois) anos para pagar 100% (cem por cento) do seu passivo quirografário, e, nenhum pagamento fez em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia (de 12 de março de 1993 à 11 de setembro de 1995 - hoje).

Ex positis e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no disposto no art. 150, incisos III e V, do Decreto Lei 7661/45 - DECLARO RESCINDIDA a Concordata de PROFERCO - Produtos Fertilizantes Condenta Ltda., e via de consequência, fáce o disposto no § 3º do art. 151, do já citado Decreto Lei - DECRETO, hoje, às 18:00 horas, a FALÊNCIA da mesma PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Contenda, município

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO

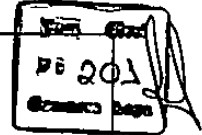




Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



município desta Comarca da Lapa-Paraná, à Rodovia do Xisto Km. 39, s/nº, inscrita no CGC/MF, sob nº 75.102.079/0001-60, tendo como objeto mercantil o ramo de Industrialização, Comercialização, Importação e Exportação de Adubos, Insumos Agrícolas, Fertilizantes e seus Derivados, sociedade composta por HELIO PAGLIARINI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 745.800 RS; MARIA BRIGIDA PAGLIARINI, brasileira, solteira, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.441.464-Pr., e, ELISABETH PAGLIARINI, brasileira, desquitada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 895.732-Pr. todos residentes e domiciliados na Rua Bahia nº 317, Vila Guaiara, em Curitiba-Paraná.

Fixo o termo legal da falência, na data em que venceu o prazo concedido na Concordata, ou seja, em 12 de março de 1995.

Nomeio como Síndico (art. 162 § 1º, inciso II do Dec. Lei 7661/45) o próprio Comissário da Concordata rescindida, por ser profissional de reputação ilibada, o qual deverá ratificar o compromisso legal.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem a declaração e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra-se o disposto no art. 15 e 16 da Lei Falimentar.

Custas ex lege.

Publique-se Registre-se e Intimem-se.

Em Lapa, 11 de setembro de 1995.

(às 18:00 horas)

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO



DATA E PUBLICAÇÃO

Aos 5 do mês de setembro de 19 95.
me foram entregues do cartório com a fiança
de 150,00 qual faço pública em cartório.

Eu, Doraci
Escrivão o subscrevi. **DORACI HORNUNG PINTO**
AUXILIAR JUDICAMENTADA
RG 3.410.700-9

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei a sentença
de 05/09/95 no livro
competente.
Lapa, 15 de setembro de 19 95
O Escrivão: Doraci

DORACI HORNUNG PINTO
AUXILIAR JUDICAMENTADA
RG 3.410.700-9

CERTIFICO que, nesta data expedio
competente edital de convocação
com o prazo de 20 dias

; do que dou fé
Lapa, 18 de setembro de 19 95

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Judicamentado
CPF. 856679609-82

CERTIFICO que, nesta data expedio
de nº 716/95, à Ag. de Conciliação
contendo, abremilhando-o através
do Reg. nº 636.036.988.

; do que dou fé
Lapa, 18 de setembro de 19 95

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Judicamentado
CPF. 856679609-82

CERTIFICO que, nesta data expedio
de 717/95, à Junta Remocional do
Pa., abremilhando-o através do
Reg. nº 636.036.944.

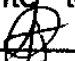
; do que dou fé
Lapa, 18 de setembro de 19 95.

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Judicamentado
CPF. 856679609-82




TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, de acordo com o Código de Normas e o provimento n.º 356/84 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, foi encerrado o 1.º volume pelas fls. 202, nos autos de n.º 115/1993 da Ação de Falência da massa falida PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA. Do que para constar, lavro o presente termo, indo devidamente assinado. Eu,  Gianclaudio Silveira de Siqueira, Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevi.



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, de acordo com o Código de Normas e o Provimento n.º 356/1984 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, foi aberto o 2.º volume pelas fls. 203, nos autos de n.º 115/1993 da Ação de Falência da massa falida PROFERCO – PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA. Do que para constar, lavro o presente termo, indo devidamente assinado. Eu,  Gianclaudio Silveira de Siqueira, Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevi.



Vers. Civil
Fls. 202
8/8
Comarca Lapa

CERTIFICO que, neste ato expedido
nº 718/95, em favor do Promotor
Síntico das Causas da Lapa,
encaminhando-o através do Reg. nº
636.037.216

do que dou M.
Lapa, 18 de setembro de 1995.

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Juiz Sentado
CPF: 856578609-82

CERTIFICO que, neste ato expedido
nº 719/95, ao Rep. Legal do INSS,
encaminhando-o através do Reg. nº
636.037.176.

do que dou M.
Lapa, 18 de setembro de 1995.

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Juiz Sentado
CPF: 856578609-82

CERTIFICO que, neste ato expedido
nº 720/95, ao Delegado do Rec. Fed.,
encaminhando-o através do Reg. nº
636.037.131.

do que dou M.
Lapa, 18 de setembro de 1995.

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Juiz Sentado
CPF: 856578609-82

CERTIFICO que, neste ato expedido
nº 721/95, ao Dr. Sídi Moura W. G. A.
Promotor de Justiça da Comarca,
encaminhando-o através do Reg. nº
636.037.091.

do que dou M.
Lapa, 18 de setembro de 1995.

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Juiz Sentado
CPF: 856578609-82

CERTIFICO que, neste ato expedido
nº 722/95, ao chefe do órgão de
de Lapa, encaminhando-o através
do Reg. nº 636.037.057.

do que dou M.
Lapa, 18 de setembro de 1995.

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Juiz Sentado
CPF: 856578609-82



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei aos Srs.
De São Jerônimo Klanki Mattos,
em contatos
por todo o conteúdo da R. Sentença
retro
que lhes li e bem cientes firmaram do que dou fé
Lapa, 20 de setembro de 1995
O escrivão:

Ciente em 20/9/95
Albuquerque

Giancarlo S. Siqueira

CERTIDÃO Aux. Juramentado
CPF. 886678608-88

Certifico que, nesta data, intimei aos Srs.
Elonilton Souza de Oliveira
titulares do ARM P. nº 636.037.281
por todo o conteúdo da R. Sentença
retro
que lhes li e bem cientes firmaram do que dou fé
Lapa, 20 de setembro de 1995
O Escrivão:

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Juramentado
CPF. 886678608-88

CERTIFICO que, nesta data, expedo
a competente Carta Precatória
a Vossa Excel. de Obo, em
cumprando o ofício da
Reg. nº 636.037.321
do que dou fé
Lapa, 20 de setembro de 1995

Giancarlo S. Siqueira

Aux. Juramentado
CPF. 886678608-88

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei aos Srs.
Lucia Ant. Fuenia Bruno
por todo o conteúdo da R. Sentença
retro
que lhes li e bem cientes firmaram do que dou fé
Lapa, 20 de setembro de 1995
O Escrivão:

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 29 do mês de setembro de 1995
junto a estes autos as partes físicas
e falas de ar em feita

Eu, Doraci
Escrivão o subscrevi.

DORACI HORNUNG PINTO
AUXILIAR JURAMENTADA
RG 3.419.700-9

